

O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO: ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Aluno: Alessandra de Souza Monteiro
Orientador: Telma Lage

1-Introdução

O grupo tem como tema de estudo, o direito social à educação, com foco nas políticas públicas de acesso ao ensino superior, motivados pela presença de um novo ator nos campi universitários. O PROUNI com seus aspectos históricos e sociológicos, relativos ao acesso ao ensino superior está sendo estudados e debatidos, ao lado das opiniões da mídia sobre a conveniência desta política pública. Estudar o marco legal que facilita o acesso as I E S privadas de pessoas que não podem pagar por estes serviços, bem como o acesso as I E S, públicas por meio do sistema de reserva de vagas, ou cotas. Conhecer, por meio de pesquisas, as expectativas dos corpos discentes e docentes ante esta realidade. Registrar memória dos eventos que acompanham essa política pública, dificuldades e acertos. Nosso principal objetivo é saber se as ementas dos cursos estão atendendo as expectativas desse novo ator, se estão sendo discutido o Estatuto do Idoso, o estatuto da Cidade, se os problemas discutidos em sala de aulas são os do cotidiano do aluno ou será uma realidade bem diferente da sua?

2 – Estudos do Marco Legal

2.1 – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suas principais características são: Gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares (art. 3 e 15). Ensino fundamental obrigatório e gratuito (art. 4). Carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias na educação básica (art. 24). Prevê um núcleo comum para o currículo do ensino fundamental e médio e uma parte diversificada em função das peculiaridades locais (art. 26). Formação de docentes para atuar na educação básica em curso de nível superior, sendo aceito para a educação infantil e as quatro primeiras séries do fundamental formação em curso Normal do ensino médio (art. 62). Formação dos especialistas da educação em curso superior de pedagogia ou pós-graduação (art. 64). Prevê a criação do Plano Nacional de Educação (art. 87).

2.2 – Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005

Que institucionalizou o PROUNI - Programa Universidade para Todos tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda per capita familiar máxima de três salários mínimos, o PROUNI conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos. O PROUNI oferece também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, o convênio de estágio MEC/CAIXA e o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa, sendo 50% pelo Fies e outros 50% com a fiador solidário, são grupos de até cinco alunos que serão fiadores uns dos outros.

2.3 – Constituição Federal

2.3.1 - O Direito a Educação nas Constituições Brasileiras

A Constituição do Império do Brasil, de 1824, definiu a gratuidade de instrução primária para todos os cidadãos. Todavia, numa sociedade em que a maioria da população é constituída por escravos, a restrição de concessão do Direito à Educação, se dará pela definição de cidadania. Tratava-se ainda de um preceito apenas formal porquanto havia o domínio da igreja Católica sobre o sistema educacional que era destinado em geral à formação dos seus próprios quadros e das elites.

A proclamação da República em 1889 trouxe consigo a necessidade de se adequar o aparato jurídico às novas condições sócio políticas da época. Na constituição republicana de 1891, em se tratando de ensino, pouco se propôs. Nela, se fez uma abordagem indireta da educação. Há um silêncio sobre gratuidade do ensino, mas se determina sua laicidade.

Já a Constituição de 1934, nascida no contexto das grandes transformações políticas e econômicas do Brasil, ampliou de forma significativa a presença da educação enquanto preceito constitucional. A constituição de 34 significou um grande avanço, nela se garantiu a educação como direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos. Assegura a gratuidade ao ensino primário integral além de frequência obrigatória extensiva aos adultos.

A Constituição em 1937. Está significou um retrocesso considerável em relação à Constituição anterior, especialmente no item da educação. Embora tivesse definido o ensino primário como obrigatório e gratuito, a ênfase do texto relaciona-se à subsidiariedade do Estado no provimento da educação àqueles que faltarem os recursos necessários, numa clara inspiração privatista.

Com o fim do Estado Novo a Constituição de 1946, muito se aproximou das idéias contidas na Constituição de 1934. No que concerne à educação esta definiu a obrigatoriedade e gratuidade ao ensino primário oficial

Com o golpe militar de 1964 a Constituição desencadeia num processo para assegurar a obrigatoriedade do ensino dos sete ao quatorze anos. Neste sentido há uma ampliação do período de escolarização compulsória para oito anos, ainda que mantivesse a denominação ensino primário, a Constituição de 67 favorecia a iniciativa privada com amparo técnico e financeiro, inclusive bolsas de estudos.

2.3.2 – A Constituição Cidadã, CFRB 1988

Nesta Constituição verifica-se um inquestionável avanço na definição de direito à educação. O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com os seus objetivos, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum.

O direito à educação ficou estabelecido, III do Título VIII da Ordem Social, de acordo com os seguintes dispositivos:

Art. 205. A educação. Direito de todos dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente.

O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com os seus objetivos, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum. O direito à educação ficou estabelecido, III do Título VIII da Ordem Social, de acordo com os seguintes dispositivos:

Art. 205. A educação. Direito de todos dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente.

2.4 - Leis tendentes à efetividade dos direitos sociais:

PROUNI - Lei 11.096/2005; Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990; Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001; Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003; L O A S (Bolsa-família) - Lei 8.742/93

3 – Pesquisas de Campo

A aplicação dos questionários nos permitiu maior reflexão a cerca da vida desses novos atores, seus anseios e suas dificuldades, em nosso primeiro relatório aplicado no Fórum Mundial de Educação no primeiro encontro dos estudantes do Programa Universidade para Todos, nos permitiu chegar à conclusão que a maioria dos alunos beneficiados pelas ações afirmativas levanta a bandeira solidária e buscam ser um

agente transformador da sociedade. Ou seja, tenta de alguma forma retribuir o que lhes foi oferecido. Observamos também que o PROUNI permitiu que os candidatos escolhessem seus cursos baseados na sua vocação e não mais baseados na relação candidatos/vagas. O nosso segundo questionário foi distribuído no primeiro encontro de alunos beneficiados pelo PROUNI para ingresso na PUC Rio (ainda em Fase de Tabulação), mas podemos observar que a grande dificuldade apontada é a falta de recursos para poder levar adiante os estudos, em segundo lugar veio à meritocracia, ou seja, a concorrência dos vestibulares, entre outros a dificuldade mais apontada foi além do acesso, foi à permanência na universidade, gastos com transportes, alimentação, livros e moradia. O que nos chamou mais a atenção foi a fato de os filhos terem sido o quesito apontado com o de menos importância para ser concluir a faculdade, o que não ficou claro foi se o beneficiário tinha ou não filhos.

3.1 – Permanência

Um dos grandes obstáculos hoje encontrados por esse novo ator, além de conseguir chegar à universidade é também sua permanência. Os altos gastos com passagens, alimentação, livros e muitas vezes com moradia, faz com que o sonho de uma vida melhor fique cada vez mais distante, muitas das vezes eles alunos precisam trabalhar pra complementar renda familiar, outros carregam sozinhos o sustento da família, trabalhando de dia e estudando a noite. Não sobra muito dinheiro para passagens e compras de livros e muito menos passagens, além do esgotamento físico a que se submete esse aluno, por causa do cansaço muitos dormem enquanto o professor da aula.

4 – Auxílios na PUC RIO

A Pontifícia Universidade Católica vem inovando nesse quesito que desde 1993, oferece bolsas de estudo integrais para alunos oriundos de pré-vestibulares comunitários conveniados com a Universidade que logram aprovação no vestibular. O aumento crescente da demanda – em 2005 contabilizava-se aproximadamente 700 bolsistas, 38 alunos do curso de Direito - impulsionou a criação de uma modalidade específica de bolsa de estudo voltada para esse universo, a bolsa de ação social. E posteriormente aderiu ao PROUNI

Neste processo, foi fundamental o FESP (Fundo Emergencial de Solidariedade da PUC Rio), projeto do Centro de Pastoral Anchieta que fornece auxílio-transporte, auxílio alimentação, material didático e auxílio-moradia aos alunos de baixa renda, possuidores de bolsa de estudo integral. O FESP veio encaminhar a solução do problema de viabilizar a frequência destes alunos aos cursos, uma vez que muitos os abandonavam vencidos pelos altos custos excedentes à mensalidade. O Projeto FESP – foi criado com ajuda de professores, alunos e funcionários da PUC Rio e hoje tem ajuda de Instituições religiosas. Ainda criado em 2009.1 temos o projeto PROUNIR, que proporciona aos alunos bolsistas novas oportunidades culturais, além de oficinas temáticas, palestras com os melhores profissionais do mercado, atendimento psicológico, acompanhamento pedagógico e de gestão de carreira, possibilidade de cursos de línguas, etc. Tudo visando encontrar caminhos que os ajudem a enfrentar as dificuldades financeiras que impedem a sua produção de conhecimento.

Conclusões:

O estudo teórico permitiu uma maior compreensão da lei. Percebemos que a lei é clara e objetiva, definindo metas e responsabilidades tanto do poder público como da família e sociedade.

O estudo de campo nos permitiu chegar à conclusão que os alunos beneficiados pelas ações afirmativas levantam a bandeira solidária e pensam em estender a mão a quem precisa da mesma forma que foi estendida a ele.

Quanto à permanência ainda há muito que caminharmos em relação a esse aspecto, é preciso dar condições para que esses alunos logrem com êxito a sua trajetória acadêmica mais para isso precisam de auxílios, tais como: livros, moradia, transportes, refeição, para que torne esse caminho mais prazeroso. Mas assim como a ação da PUC outras iniciativas poderão ser tomadas para podermos sair do estado de inércia, é pouco em relação a demanda mais é de uma grandiosidade externa.

"A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe." (Jean Piaget)

Referências:

1 – Site do MEC <http://portal.mec.gov.br/index.php>

4 - www.planalto.gov.br/ccivil

2 – Site Jus Navigandi <http://jus.uol.com.br/>

3- FACHIN, Luiz Edson. **Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial**. Texto: Direito Civil e Igualdade Étnico-Racial.

4- BUCCI, Maria Paula Dallari Texto: Controle Judicial de Políticas Públicas: Possibilidades e Limites.

5 - MALISKA, Marcos Augusto. **Análise da constitucionalidade das cotas para negros em universidades públicas** *In Cotas raciais no ensino superior - Entre o jurídico e o político*. Coords.: Evandro C. P. Duarte, Dora L. L. Bertúlio e Paulo V. B. Silva, colaboradores Antônio Leandro da Silva Filho... [et al], Curitiba, Juruá Editora, 2008, 240 p.

6 - SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional e igualdade étnico-racial** *In PIOVESAN, Flávia, SOUZA, Douglas Martins de. Ordem jurídica e igualdade étnico-racial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 381 p.